

de acesso ao piso superior possui largura inferior a 0,80 metros e a rampa de acesso ao subsolo, possui declividade superior ao permitido.

2.0 responsável técnico solicita adequação à edificação alegando não possuir condições técnicas de atender as normas atuais, uma vez tratar-se de um prédio antigo e propõe como compensação, com relação a declividade da rampa de acesso ao subsolo: - Instalação de luminária de emergência na rampa de acesso, de forma a torná-la mais visível em caso de incêndio; - Instalação de corrimão nos dois lados desta rampa, incluindo sinalização de rodapé; - Detector de fumaça no interior do depósito, já que ele possui pouca movimentação de pessoas e é usado somente para armazenamento de produtos; - Extintor tipo ABC e sinalizações de saída de emergência; - Instalação de Guarda do Patamar conforme legislação vigente; Com relação a escada de acesso ao piso superior: - Instalação de corrimão em toda a extensão da escada de acesso juntamente com sinalização de rodapé; - Instalação de luminária de emergência; - Placas de identificação de saída de emergência nas salas e placas de identificação de escadarias; - Extintor tipo ABC.

3.Analisando a solicitação realizada, faz-se necessário tecer os seguintes comentários: 2.1. o local foi vistoriado conforme Decreto 63.911/19; 2.2 as mudanças necessárias, para corrigirem as irregularidades na rampa e na escada são impossibilitadas tecnicamente pelas estruturas. 2.3. A edificação é considerada existente, de acordo com a Certidão de Registro de Imóveis apresentada e, preceitos da IT 43/19. 3. Considerando o acima exposto, a comissão decide por unanimidade pelo DEFERIMENTO do pedido, devendo o solicitante instalar as seguintes medidas compensatórias: iluminação de emergência; corrimãos nos dois lados da rampa e escada; guarda corpo; sinalização de rodapé; extintor tipo ABC; sinalizações de saída de emergência no depósito e salas, bem como, detectores de fumaça em toda a edificação.

4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CPTI 2117028.

COMISSÃO TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Comunicado

Parecer Técnico de CPTI 2131806

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual 56.819/11 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo e na Instrução Técnica 01 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância 2131806, do processo abaixo:

1. DADOS GERAIS:

- 1.1. Projeto: 175074/3525300/2018;
- 1.2. Endereço: AV JOÃO SANZOVO, 691;
- 1.3. Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL;
- 1.4. Município: JAU;
- 1.5. Proprietário: ANTONIO HORACIO CARINHATO;
- 1.6. Responsável pelo uso: TEREZA APARECIDA MARTINS DA SILVA, ELENICE DOS ANJOS DALPINO, NAIHARA CRISTINA GABRELI, TAG SINALIZACAO EIRELI;
- 1.7. Responsável técnico: LINNEU TAMANINI MACHADO;
- 1.8. CREA 5060364819;
- 1.9. Área existente ou a construir: 1353,67;
- 1.10. Ocupação: Todo tipo de Depósitos;
- 1.11. Carga de Incêndio: Alto;
- 1.12. Altura: 0,00.

2. DA SOLICITAÇÃO:

Requerimento do Interessado: Venho por meio deste solicitar deferimento para a adequação dos degraus das escadas em leque conforme previsto na IT 43/19 para prédios existentes anteriormente ao decreto 56819/11. "7.1.2 Escada com degraus em leque: caso a escada possua degraus em leque, devem ser adotadas as seguintes exigências: a. capacidade da unidade de passagem (C) deve ser reduzida em 30% do valor previsto na IT 11 vigente; b. previsão de piso ou fita antiderrapante; c. previsão de faixas de sinalização refletivas no rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus. Dessa forma, segue em upload fotos de como serão feitas as adequações. Será afixado também placa M2 em cada pavimento para determinar a população máxima. Seguem também fotos que esclarecem e comprovam a data da construção do prédio, anteriormente ao decreto. O acesso de ambas as escadas servem para acesso a escritório de cada ocupação. Dessa forma solicito deferimento para os degraus em leque como saída de emergência.

Caso entenda que para aprovar seja necessário a instalação de mais uma medida compensatória, estamos dispostos a instalar detectores de fumaça (conforme planta em upload) para facilitar a agilidade e o tempo de resposta em uma eventual emergência.

Dessa forma aguardamos o deferimento de qual medida será necessária para o deferimento de nossa solicitação de adequação as escadas de acesso ao mezanino

Desde já agradecemos

Att

3. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO TÉCNICA:

1.A edificação avaliada por esta Comissão Técnica possui 1353,67m² de área construída, térrea sem subsolo, ocupação mista entre comércio de calçados, indústria e depósito, risco alto.

2.0 responsável técnico solicita deferimento para os degraus em leque como saída de emergência, conforme previsto na IT 43/19 para prédios existentes anteriormente ao decreto 56819/11. "7.1.2 Escada com degraus em leque: caso a escada possua degraus em leque, devem ser adotadas as seguintes exigências: a. capacidade da unidade de passagem (C) deve ser reduzida em 30% do valor previsto na IT 11 vigente; b. previsão de piso ou fita antiderrapante; c. previsão de faixas de sinalização refletivas no rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus.

2.1 Propõe como medida compensatória instalar detectores de fumaça para facilitar a agilidade e o tempo de resposta em uma eventual emergência

3.Analisando a solicitação realizada, faz-se necessário tecer os seguintes comentários:

3.1 Considerando que o Projeto Técnico encontra-se aprovado em análise com degraus em leque.

3.2 Considerando que foi verificado em vistoria que a escada foi construída conforme consta em projeto técnico aprovado.

3.3. Considerando que as escadas em questão possuem o patamar subdividido em 3 patamares intermediários.

3.4. Considerando que as escadas dão acesso a mezaninos com área inferior a 200 m² e com população inferior a 20 pessoas.

4. A comissão decide pela exigência apenas de cumprimento das medidas projetadas em conformidade com a sua aprovação em análise.

4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CPTI 2131806.

14º Grupamento de Bombeiros - Presidente Prudente Comunicado

Resumo do Termo de Prorrogação de Contrato 14GB-005/600/2019

Convite Eletrônico 1802120000120190C00249.

Processo 2019212019.

Contrato 2019CT00240.

Contratante: UGE 180.212 - Décimo Quarto Grupamento de Bombeiros.

Contratada: Bangues Comércio e Representações Ltda EPP. CNPJ: 11.325.676/0001-71.

Objeto: 02 Furadeiras, 02 Esmerilhadeiras, 05 Retificadoras e 01 Roteadeira.

Entrega (Total/Parcelada): Total.

Vigência: 30 (trinta) dias.

Data do Contrato: 11-06-2019

Valor Total do Contrato: R\$ 6.899,00

PTRes/Programa de Trabalho: 180502 - 06.1811.818.5004.0000 - Administração Geral do Corpo de Bombeiros.

Fonte de Recurso: 041.003.003.

Gestor do Contrato: 1º Ten PM Marcos Rogério Dalpério Spacini.

Unidade Orçamentária - 18005.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE PRORROGAÇÃO: 23-07-2019.

Data de Entrega: 09-08-2019.

16º Grupamento de Bombeiros - Piracicaba Comunicado

A contar de 04-07-2019 o Maj PM Ivam Luiz Godinho, CPF: 152.737.898-50 assumiu as funções de Dirigente da UGE 180214 - 16º Grupamento de Bombeiros, em substituição ao Ten Cel PM Harley Washington Almeida Ferreira, CPF: 120.421.778-57.

19º Grupamento de Bombeiros - Jundiá Comunicado

Homologação e Adjuicação

O Dirigente da UGE 180374 - 19º GRUPAMENTO DE BOMBARDIERS, após análise dos autos do Convite BEC/Oferta de compra 1803740000120190C00089, tendo como objeto 01 (um) maca para salvamento rígida, tipo cesto e 03 (três) serras elétricas, sobre portátil, bateria recarregável, 18v, 2,4ah, 2800gpm, HOMOLOGA a decisão da Comissão Julgadora de Licitações. Adjudica o item 01 à empresa L & A COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob 08.214.036/0001-80, com o valor unitário de R\$ 1.848,30.

Adjudica o item 02 à empresa COMERCIAL DISCON LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob 14.365.828/0001-58, com o valor unitário de R\$ 1.579,40.

Orça a presente licitação o valor total de R\$ 6.586,50.

A ata em sua íntegra está disponível no site www.bec.sp.gov.br.

Departamento de Prevenção Comunicado

COMISSÃO TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Comunicado

Parecer Técnico de CPTI 2042617

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual 56.819/11 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo e na Instrução Técnica 01 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância 2042617, do processo abaixo:

1. DADOS GERAIS:

- 1.1. Projeto: 057439/3550308/2017;
- 1.2. Endereço: RUA TUCUMA, 113;
- 1.3. Bairro: PINHEIROS;
- 1.4. Município: SAO PAULO;
- 1.5. Proprietário: S.C CYNTHIA;
- 1.6. Responsável pelo uso: C.E CYNTHIA;
- 1.7. Responsável técnico: ISABELLA BEITLER ABRANTES;
- 1.8. CREA n.º:A1243403;
- 1.9. Área existente ou a construir: 2552,29;
- 1.10. Ocupação: Habitação multifamiliar;
- 1.11. Carga de Incêndio: Baixo;
- 1.12. Altura: 31,80.

2. DA SOLICITAÇÃO:

Requerimento do Interessado: Prezados, venho através desta em require que seja analisado o indeferimento do FAT 326734-3/2018. Sendo que estamos solicitando que seja alterado a PCF-P90 do pavimento térreo para o subsolo, pelo seguinte motivo: no projeto aprovado a PCF-P90 foi projetada no início do degrau e de conforme a IT11 a porta não deve ser instalada diretamente no início da escada.

Com isso iremos mudar o hidrante que está dentro da caixa de escada para fora a não mais do que 5 metros de distância. De acordo com o analista do FAT, a solicitação foi indeferida por que existe elevador dentro da caixa de escada, para essa questão informo que trata-se de uma edificação existente, foi construída e aprovada pela legislação da época desta maneira e neste caso estamos em adaptação da edificação para atendimento do item 7.5.5 da IT43/2018.

Se for levar em consideração o elevador está dentro da caixa de escada, deve se pensar que todos os andares os elevadores estão do hall da escadaria, pois trata-se de uma escada do tipo NE. Desta maneira solicita que nesta comissão liberem a compartimentação do subsolo para que possamos executar as obras e posteriormente solicitar a vistoria oficial, o intuito é deixar a edificação regular com as normas de segurança. Desde já agradeço e aguardo o deferimento desta comissão. Atenciosamente Ana Paula Nunes de Oliveira.

3. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO TÉCNICA:

1. Após a análise do pedido apresentado, para que seja aceita a compartimentação do subsolo com o enclausuramento do hall e, por consequência, a presença do elevador dentro da caixa de escada, os membros da Comissão Técnica de Primeira Instância opinam pelo DEFERIMENTO, considerando que:

1.1 a edificação é existente datada do ano de 1954, a altura considerada foi de 31,80 metros, ou seja, inferior a 45 metros, podendo ser enquadrada no item 7.1.5.4.1 da Instrução Técnica 43/19, para adaptação das escadas, podendo as escadas permanecerem como NE (escada não enclausurada);

1.2 porém, para a compartimentação do subsolo, a Instrução Técnica 43/19, no item 7.5.5 determina que os subsolos das edificações sejam compartimentados em relação ao pavimento térreo, mesmo nas edificações existentes;

1.3 no projeto aprovado, a PCF-P90 para compartimentação do subsolo foi projetada no pavimento térreo, no início do degrau e, conforme a Instrução Técnica 11/19, item 5.7.3.4, em ambos os lados de vão da porta deve haver patamares com comprimento mínimo igual à largura da folha da porta.

1.4 o interessado solicita nesta CPTI que a compartimentação seja realizada não mais no térreo, e sim enclausurando o hall de acesso à escada no subsolo, porém a porta de acesso ao elevador permanecerá no interior do hall enclausurado;

1.5 diante da impossibilidade técnica de compartimentação do subsolo de outra forma, os membros opinaram pelo DEFERIMENTO do pedido, desde que a porta dos elevadores sejam classificadas como para-chamas, com resistência ao fogo de 30 minutos, e que seja deslocada a tomada de água e abrigo do hidrante para fora do hall enclausurado, para que, nos casos em que seja necessária sua utilização, não haja a "quebra da compartimentação" do subsolo.

4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CPTI 2042617.

COMISSÃO TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Comunicado

Parecer Técnico de CPTI 2048964

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual 56.819/11 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo e na Instrução Técnica 01 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância 2048964, do processo abaixo:

1. DADOS GERAIS:

- 1.1. Projeto: 026197/3550308/2019;
- 1.2. Endereço: RUA PINOQUACU, 186;
- 1.3. Bairro: SAPOPEMBA;
- 1.4. Município: SAO PAULO;
- 1.5. Proprietário: R.M. DA SILVA RESTAURANTE;
- 1.6. Responsável pelo uso: R.M. DA SILVA RESTAURANTE;
- 1.7. Responsável técnico: ADELSON ADÃO CAMILO;
- 1.8. CREA 5062820237;
- 1.9. Área existente ou a construir: 665,05;
- 1.10. Ocupação: Local para refeição;

1.11. Carga de Incêndio: Médio;

1.12. Altura: 11,90.

2. DA SOLICITAÇÃO:

Requerimento do Interessado: Solicitação de comissão técnica, pois em análise foi constatado que a edificação existente não possui largura mínima de escada, a mesma possui uma largura, em seu menor trecho de 1,01 m. Portanto solicito, que a Comissão Técnica analise a compensação da deficiência da escada, a implantação do sistema de detecção de fumaça por todo Hall e a utilização de fitas antiderrapantes e sinalização ao longo de todo o trecho da escada, conforme projeto encaminhado em anexo.

3. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO TÉCNICA:

1. Em atenção à solicitação de que se aceite a escada com largura de 1,01 m, mediante a instalação de sistema predial de detecção de fumaça em todo o hall, instalação de fitas antiderrapantes e sinalização ao longo de todo o trecho da escada, considerando-se:

1.1. que se trata de edificação existente, cuja ocupação principal é residencial (A-2) com um restaurante (F-8) no pavimento térreo;

1.2. que a edificação possui área construída de 665,05 m² e altura de 11,90 m; e

1.3. que a edificação possui baixa carga de incêndio (300 MJ/m²), a Comissão opina pelo seu DEFERIMENTO, devendo o projeto ser apresentado para análise regular na qual deverá ser apresentada a documentação comprobatória de existências com a qual poderão ser aceitas apenas as adaptações necessárias descritas no subitem 7.1.1. da Instrução Técnica 43/2018.

4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CPTI 2048964.

Comando de Bombeiros Metropolitan Comunicado

O Comandante do Corpo de Bombeiros Metropolitan da Polícia Militar do Estado de São Paulo, fundamentado no §1º do inciso IV do Artigo 38 do Capítulo VI da Portaria nº CCB - 004/810/19, publica que não foi possível realizar a vistoria de fiscalização com protocolo 092622-C/2019, na edificação situada na Rua Bernardino de Campos 1378, Campo Belo, São Paulo/SP, com base no Artigo 6º e Capítulo XII do Decreto Estadual 63.911/18 (Regulamento de Segurança contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco no Estado de São Paulo), pois o imóvel encontrava-se fechado.

Informo ao Proprietário, o Responsável pelo uso e Responsável Técnico que a partir desta publicação será concedido o prazo de 30 dias úteis para a regularização das medidas de segurança contra incêndio da edificação, após este prazo o imóvel estará sujeito as penalidades do Artigo 39 do Decreto Estadual 63.911/18 e Capítulo V da Portaria nº CCB-004/810/19.

Comunicado

O Comandante do Corpo de Bombeiros Metropolitan da Polícia Militar do Estado de São Paulo, fundamentado no §1º do inciso IV do Artigo 38 do Capítulo VI da Portaria nº CCB - 004/810/19, publica que não foi possível realizar a vistoria de fiscalização com protocolo 102708-C/2019, na edificação situada na Rua Caetano de Campos 81, Mogi Moderno, Mogi das Cruzes/SP, com base no Artigo 6º e Capítulo XII do Decreto Estadual 63.911/18 (Regulamento de Segurança contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco no Estado de São Paulo), pois o imóvel encontrava-se fechado.

Informo ao Proprietário, o Responsável pelo uso e Responsável Técnico que a partir desta publicação será concedido o prazo de 30 dias úteis para a regularização das medidas de segurança contra incêndio da edificação, após este prazo o imóvel estará sujeito as penalidades do Artigo 39 do Decreto Estadual 63.911/18 e Capítulo V da Portaria nº CCB - 004/810/19.

Comunicado

O Comandante do Corpo de Bombeiros Metropolitan da Polícia Militar do Estado de São Paulo, fundamentado no §1º do inciso IV do Artigo 38 do Capítulo VI da Portaria nº CCB - 004/810/19, publica que não foi possível realizar a vistoria de fiscalização com protocolo 105744-C/2019, na edificação situada na Rua Serra do Piqueri 77, Mogi Moderno, Mogi das Cruzes/SP, com base no Artigo 6º e Capítulo XII do Decreto Estadual 63.911/18 (Regulamento de Segurança contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco no Estado de São Paulo), pois o imóvel encontrava-se fechado.

Informo ao Proprietário, o Responsável pelo uso e Responsável Técnico que a partir desta publicação será concedido o prazo de 30 dias úteis para a regularização das medidas de segurança contra incêndio da edificação, após este prazo o imóvel estará sujeito as penalidades do Artigo 39 do Decreto Estadual 63.911/18 e Capítulo V da Portaria nº CCB - 004/810/19.

Comunicado

O Comandante do Corpo de Bombeiros Metropolitan da Polícia Militar do Estado de São Paulo, fundamentado no §1º do inciso IV do Artigo 38 do Capítulo VI da Portaria nº CCB - 004/810/19, publica que não foi possível realizar a vistoria de fiscalização com protocolo 119165-C/2019, na edificação situada na Av. Robert Kennedy 4200 com a Av. Atlântica 4200, Cidade Dutra, São Paulo/SP, com base no Artigo 6º e Capítulo XII do Decreto Estadual 63.911/18 (Regulamento de Segurança contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco no Estado de São Paulo), pois o imóvel encontrava-se fechado.

Informo ao Proprietário, o Responsável pelo uso e Responsável Técnico que a partir desta publicação será concedido o prazo de 30 dias úteis para a regularização das medidas de segurança contra incêndio da edificação, após este prazo o imóvel estará sujeito as penalidades do Artigo 39 do Decreto Estadual 63.911/18 e Capítulo V da Portaria nº CCB - 004/810/19.

Comunicado

O Comandante do Corpo de Bombeiros Metropolitan da Polícia Militar do Estado de São Paulo, fundamentado no §1º do inciso IV do Artigo 38 do Capítulo VI da Portaria nº CCB - 004/810/19, publica que não foi possível realizar a vistoria de fiscalização sob protocolo 119317-C/2019, da edificação situada na Rua Sadamu Inoue 3658, Parelheiros, São Paulo/SP, com base no Artigo 6º e Capítulo XII do Decreto Estadual 63.911/18 (Regulamento de Segurança contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco no Estado de São Paulo), pois o imóvel encontrava-se fechado.

Informo ao Proprietário, o Responsável pelo uso e Responsável Técnico que a partir desta publicação será concedido o prazo de 30 dias úteis para a regularização das medidas de segurança contra incêndio da edificação, após este prazo o imóvel estará sujeito as penalidades do Artigo 39 do Decreto Estadual 63.911/18 e Capítulo V da Portaria nº CCB - 004/810/19.

COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL

Comunicado

1. Após encartado o Parecer CJ/PM 001/2017 e respectivas alterações (fls.39/44), bem como a Cota CJ/PM 31/2018 (fl.45), elaborados pela Consultoria Jurídica da Polícia Militar, nos termos da Resolução PGE 29, de 23-12-2015, estando os autos do Processo Sancionatório Nº CPAMB-007/1.3/2017, formalmente em ordem, decido aplicar à empresa SUPERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob 23.541.435/0001-49, após o devido processo legal, a(s) penalidade(s) que se segue, face o atraso na entrega de materiais referente a Oferta de Compra 180198000020160C00617, concernente à compra de 05 (cinco) ventiladores de parede e 01 (um) fogão convencional.

1.1. Multa Contratual no valor de R\$ 119,45, nos termos do artigo 86, da Lei 8.666/93, c.c. o inciso II, do artigo 5º, da Resolução nº SSP-333/05 (Despacho Nº CPAmb-114/1.3/19).

COMANDO DE AVIAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR JOÃO NEGRÃO

Comunicado

Assumiu, a contar de 22-07-2019, a função de Dirigente da UGE 180173, o Ten Cel PM ALEXANDRE JOSÉ GOMES, CPF: 135.499.778-67, em substituição ao Cel PM Paulo Luiz Scachetti Junior, CPF: 132.727.518-07, em virtude de seu afastamento regulamentar.

Extrato de Contrato

Contrato CAVPM - 010/430/19

Processo 2019173001

Pregão Eletrônico nº PR - 173/0001/19

Contratante: Comando de Aviação da Polícia Militar - "João Negrão"

Contratada: TAM Aviação Executiva e Táxi Aéreo S/A CNPJ 52.045.457/0001-16

Objeto: Prestação de serviços de manutenção em aeronave Hawker Beechcraft, modelo King Air B200GT - Proline 21, série BY-71, com fornecimento de peças e utilização de ferramenta e técnicos próprios e habilitados

Valor do Contrato: R\$ 8.127.971,07

Natureza de Despesa: 33903980 (Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Equipamentos)

Programa de Trabalho Resumido: 180422 (Proteção e Defesa do Cidadão)

Fonte de Recursos: 001.001.001 (tesouro)

Data da Assinatura: 16-07-2019

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

CENTRO DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Comunicado

Extrato de Revogação - Convite Eletrônico nº CV-388/0019/19

Processo 2019388039

Oferta de Contrato 1803880000120190C00075

O Dirigente da UGE 180.388 (Centro de Operações da Polícia Militar - COPOM/SP) torna público que, depois de analisar a manifestação da autoridade Convite, decidiu, nos termos do artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, c.c. o artigo 3º, inciso VII, e parágrafo único, do Decreto Estadual 47.297/02 e inciso VII, do artigo 6º, da Resolução nº CEGP-10/02, do Comitê de Gestão Pública, REVOGAR o item 01 da licitação em epígrafe, pelo fato de ter sido apontada, no curso do prazo para Interposição de Recurso, inconsistências relacionadas sobre o modelo do produto ofertado pela empresa B.S TECH COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ 20.985.924/0001-00 no instrumento convocatório, (Despacho de Revogação nº COPOM-091/80/19).

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAP-104, de 22-7-2019

Aprova o Plano de Classificação, o Índice Alfabético, Remissivo e Permutado e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Secretaria da Administração Penitenciária

O Secretário da Administração Penitenciária da Secretaria da Administração Penitenciária, com base nos trabalhos e levantamentos setoriais de avaliação de documentos, o exame dos valores histórico, administrativo, jurídico, contábil e outros, para recuperação da informação, preservação dos documentos de valor permanente, resgate da história institucional e fins de pesquisa, com a orientação técnica e acompanhamento feito pelo Arquivo Público do Estado, na condição de órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP,

Considerando os termos do § 2o do art. 216 da Constituição da República, das Leis federais n. 8.159/1991 e n. 12.527/2